



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Anteprojeto de Lei nº 03/2001

REGULAMENTA A
DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PARA
ATENDER
NECESSIDADES DE
PESSOAS FÍSICAS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente tem o objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) exames médico e laboratorial de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) exame de vista;
- e) para aquisição de óculos;
- t) para aquisição de equipamentos;
- g) para aquisição de passagens e serviços de fretes;
- h) para aquisição de material de construção;
- i) para aquisição de gêneros alimentícios;
- j) para aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- k) para atendimento a gestante e ao recém-nascido, inclusive com

enxoval;

- l) para aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- m) para aquisição de medicamentos;
- n) para aquisição de ataúdes e mortalhas.
- o) para aquisição Casamento Civil
- p) para aquisição Prótese dentária
- q) para aquisição Batistério
- r) para aquisição Mão-de-obra para construção
- s) para aquisição Identidade, CPF e Reservista
- t) para aquisição 2ª via do registro de nascimento e casamento civil
- u) para aquisição Bolsa de estudos (curso fundamental, médio e superior)

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador e endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais, e, se restar dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiado determinará o secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estudo sobre a situação econômica do cadastrado.

§ 4º -A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º -A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º - Para o atendimento do que determina esta lei serão observados os princípios de direito administrativos e as normas

estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.
Em, 12 de janeiro de 2001.


MIGUEL MOTA VÍCTOR
Prefeito Municipal